PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0185/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0038/2026

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO"

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, **pessoa jurídica**, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 O valor total máximo estimado para o atendimento da demanda no Exercício de 2026 é de R$ 9.111,46 (nove mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos).

2.2 O valor a ser pago aos contratados será de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por cada avaliação de proposta/projeto.

2.3 O valor unitário de R$ 110,00 por parecer é fruto da média dos 3 (três) orçamentos de mercado coletados, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 07 de 08 de janeiro de 2024, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Xanxerê-SC.

2.4 O quantitativo total de avaliações a serem distribuídas ao longo do ano ficará estritamente adstrito ao limite orçamentário máximo disponível da verba federal (R$ 9.111,46), permitindo estimar a análise de até 82 (oitenta e duas) propostas/pareceres no período.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O dispêndio financeiro decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referência correrá estritamente por conta da dotação orçamentária estipulada no Planejamento da Demanda para o Exercício de 2026, conforme segue:
Principal: Reduzido 99 - Fonte 1719.0000.1719.00 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

4 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

4.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP: 89820-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

4.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link https://xanxere.sc.gov.br/.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste edital, Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos (MEI), e com, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, representada por sócio que comprove os requisitos técnicos exigidos;
5.2 Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
5.3 Conhecimento de gestão de projetos culturais e domínio da legislação aplicada aos respectivos editais;
5.4 Ter, no mínimo, **03 (três) anos de experiência comprovada** nas áreas ou segmentos pleiteados, através de Currículo e acervo documental;
5.5 Comprovação de participação do sócio avaliador em, no mínimo, **08 (oito) bancas avaliadoras** ou instrumentos de fomento similares, atestando sua notória especialização.
5.6 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas econdições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.7 <u>Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:</u>

5.7.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.7.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.7.3 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
5.7.4 É vedada a participação e inscrição de Avaliadores/Pareceristas residentes no município de Xanxerê/SC, por decisão em conjunto com o Conselho de Política Municipal Cultural (CMPC) e Setoriais do município, visto que se busca profissionais de fora do município, sem vínculo com os proponentes e artistas locais, de forma a garantir a máxima lisura, impessoalidade e transparência no processo de seleção e evitar conflitos de interesse.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ INEXIGIBILIDADE Nº 0038/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:

6.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados inscritos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.
6.3 A Comissão juntamente com o Setor de Cultura procederá ao exame de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.4 O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

6.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site https://xanxere.sc.gov.br/.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado, quando for o caso;
b) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
c) Frente e verso do Documento Carteira de Identidade, CNH que contenha o número do CPF do representante legal. Caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;
d) Certificado, diploma ou histórico que comprove o grau de escolaridade/formação do sócio que irá atuar como parecerista;
e) Cópias de contratos, portarias, declarações e/ou publicações em Diário Oficial que comprovem a atuação prévia do sócio como parecerista em, no mínimo, **08 (oito) instrumentos** de fomento similares;
f) Currículo detalhado comprovando o mínimo de **03 (três) anos** de atuação no segmento pretendido;
g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
h) Certidão de Regularidade fiscal com o FGTS;
i) Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
j) Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
k) Certidão de Regularidade fiscal com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
l) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/ .

8.1 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO:

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento possui caráter precário. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento junto à Administração, desde que não haja avaliações pendentes sob sua responsabilidade.

10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).

10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição. Não havendo preferência entre os credenciados, respeitar-se-á a ordem de inscrição;

11.2 Os pareceristas credenciados, e em conformidade com a ordem de inscrição e compatibilidade com os segmentos escolhidos (limite de até 03 segmentos por parecerista), serão distribuídas as propostas inscritas nos editais;

11.3 No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme a ordem cronológica.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1 Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto de pagamento nº 12/2026.

12.2 O valor bruto a ser pago aos contratados será de R$ 110,00 (cento e dez reais) por proposta/projeto efetivamente avaliado e com parecer técnico conclusivo emitido.

12.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação vigente.

13.2 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização da prestação do serviço (emissão de pareceres), conforme as condições previstas no ato convocatório.

13.3 Garantir a boa qualidade, clareza técnica e fundamentação dos serviços prestados.

13.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, seus documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do e-mail de contato.

13.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto.

13.6 A contratada deverá prestar seus serviços de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura em consonância com as etapas dos Editais. Os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise.

13.7 O(s) parecerista(s) emitirá(ao) seu(s) parecer(es) devidamente assinado(s) digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.

13.8 Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para o qual serão convocados, com estrita impessoalidade, clareza e concisão.

13.9 Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado pela Administração.

13.10 Prezar pelo cumprimento das normas do processo licitatório de Credenciamento Universal executado por Inexigibilidade.

13.11 Emitir a Nota Fiscal eletrônica do serviço prestado correspondente ao montante apurado no período, assumindo os devidos encargos tributários.

14 OS PRAZOS

14.1 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14 DA GESTÃO

14.1 **Gestor deste Contrato** caberá **a Sr. Luiz Vicente Paglia Junior,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda Bortolon,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
15.2.1 Advertência;
15.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 15.2.2 do mesmo item.
15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.5 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.6 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, subitem 15.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
15.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
15.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
15.11.2 Pagamento da multa;

15.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12 do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.13 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Os recursos deverão:

16.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

16.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xaxnere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17.7 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.8 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
+55 49 3441-8509
Rua Itá, s/n, Bairro dos Esportes,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

17.9 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://xanxere.sc.gov.br/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

18 ANEXOS:

18.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.2 Anexo II – Minuta do contrato.

Xanxerê-SC, 17 de julho de 2026.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
+55 49 3441-8509
Rua Itá, s/n, Bairro dos Esportes,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Edital de Credenciamento de Pareceristas/Avaliadores de Abrangência Nacional, Pessoas Jurídicas (MEI), profissionais do setor cultural e artístico visando a futura e eventual contratação dos mesmos, com conhecimentos notórios e formação nas áreas de: Artesanato, Artes Cênicas, Artes Visuais e Design, Audiovisual e Novas Mídias, Culturas Populares, Economia Criativa, Economia Solidária, Gastronomia e Cultura Alimentar, Gestão Cultural, Grupos Étnicos e Grupos de Gênero, Livro, Leitura e Literatura, Memória, Arquivos e Museus, Moda e Vestuário, Música, Pontos de Cultura e Produtores Técnicos da Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e especificações técnicas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Objeto será a Seleção de Pessoas Jurídicas (MEI) que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1.1 DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio eletrônico (SECAF/Sistema Oficial) ou através de envelope lacrado enviado para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455 - Centro / Xanxerê/SC. Informações e Contatos: (49) 3441-8500 / 3441-
  8566.
- As inscrições ficarão abertas pelo período de até 12 meses a partir da abertura do Edital.
- Os inscritos deverão prezar pela contratação que será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso
  IV c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica disponibilizada no site www.xanxere.sc.gov.br com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
+55 49 3441-8509
Rua Itá, s/n, Bairro dos Esportes,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O mercado cultural, por sua vez, exige que tenhamos profissionais com conhecimentos técnicos, e gestores culturais tornaram-se profissionais basilares para atender às suas demandas e necessidades das políticas públicas.
Considerando que o Departamento de Cultura possui o Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 3.936/2017) e o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 4.035/2018), com o Fundo Municipal de Cultura para apoiar, fomentar e incentivar projetos culturais no âmbito municipal.
Devido aos recursos oriundos da Lei Federal da Política Nacional Aldir Blanc nº 14.399/2022 (PNAB) e a grande demanda de projetos culturais inscritos in diversas áreas e linguagens artísticas e culturais, e em conjunto com o Conselho de Política Cultural e Setoriais do município, necessita-se que cada vez mais seja dada lisura, transparência e pareceres qualificados nas aprovações dos projetos. Por isso, busca-se profissionais fora do município de Xanxerê, sem nenhum vínculo com artistas locais e com reconhecida atuação em projetos culturais, participação em editais e formação na área para que possamos melhorar os projetos e profissionalizar o setor, justificando assim o objeto.

2.1 DA VEDAÇÃO

É vedada a participação e inscrição de Avaliadores/Pareceristas residentes no município de Xanxerê/SC, por decisão em conjunto com o Conselho de Política Municipal Cultural (CMPC) e Setoriais do município, visto que se busca profissionais de fora do município, sem vínculo com os proponentes e artistas locais, de forma a garantir a máxima lisura, impessoalidade e transparência no processo de seleção e evitar conflitos de interesse.
O monitoramento e conferência da produção apresentada é de responsabilidade do Fiscal e da Comissão de Avaliação instituída por Decreto Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução proposta é a abertura de Edital para o credenciamento e futura contratação de Pessoas Jurídicas (MEI) que prestam serviços de Avaliadores/Pareceristas para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades dos Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. Os inscritos deverão ter conhecimentos notórios e formação comprovada nas áreas indicadas neste Termo de Referência, com sede fora do município de Xanxerê.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste Edital na qualidade de candidato:

1. Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos (MEI), e com, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, representada por sócio que comprove os requisitos técnicos exigidos;
2. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

3. Conhecimento de gestão de projetos culturais e domínio da legislação aplicada aos respectivos editais;
4. Ter, no mínimo, **03 (três) anos de experiência comprovada** nas áreas ou segmentos pleiteados, através de Currículo e acervo documental;
5. Comprovação de participação do sócio avaliador em, no mínimo, **08 (oito) bancas avaliadoras** ou instrumentos de fomento similares, atestando sua notória especialização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá prestar seus serviços de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura em consonância com as etapas dos Editais. Os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise.

- O(s) parecerista(s) emitirá(ao) seu(s) parecer(es) devidamente assinado(s) digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.
- Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para o qual serão convocados, com estrita impessoalidade, clareza e concisão.
- Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado pela Administração.
- Prezar pelo cumprimento das normas do processo licitatório de Credenciamento Universal executado por Inexigibilidade (Art. 74, IV da Lei 14.133/2021).

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação jurídica, fiscal e técnica, deverão ser apresentados:

- Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI) devidamente registrado e ativo;
- Frente e verso do Documento de Identidade (RG) e CNH que contenha o número do CPF do representante legal;
- Certificado, diploma ou histórico que comprove o grau de escolaridade/formação do sócio que irá atuar como parecerista;
- Cópias de contratos, portarias, declarações e/ou publicações em Diário Oficial que comprovem a atuação prévia do sócio como parecerista em, no mínimo, 08 (oito) instrumentos de fomento similares;
- Currículo detalhado comprovando o mínimo de 03 (três) anos de atuação no segmento pretendido;
- Certidão CNPJ atualizada;
- Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão CND Municipal, Estadual, Federal/INSS e CNDT);
- CEIS - Certidão Negativa Correcional (ou consultas equivalentes de idoneidade).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição. Não havendo preferência entre os credenciados, respeitar-se-á a ordem de inscrição.

- Aos pareceristas credenciados, e em conformidade com a ordem de inscrição e compatibilidade com os segmentos escolhidos (limite de até 03 segmentos por parecerista), serão distribuídas as propostas inscritas nos editais.
- No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme a ordem cronológica.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **8.1.** O valor bruto a ser pago aos contratados será de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por proposta/projeto efetivamente avaliado e com parecer técnico conclusivo emitido.
- **8.2.** O valor de R$ 110,00 foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, calculando-se a média aritmética simples entre 03 (três) orçamentos coletados junto a profissionais/empresas do setor técnico-cultural, cuja soma resultou em R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), garantindo a total compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:

- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação vigente.
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização da prestação do serviço (emissão de pareceres), conforme as condições previstas no ato convocatório.
- Garantir a boa qualidade, clareza técnica e fundamentação dos serviços prestados.
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, seus documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do e-mail de contato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto.
- Emitir a Nota Fiscal eletrônica do serviço prestado correspondente ao montante apurado no período, assumindo os devidos encargos tributários.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes, assegurando o acompanhamento integral das metas. Seguem abaixo os agentes públicos designados para o presente exercício:

- **Agente de Contratação (Fase Preparatória):** Silvia Siqueira – Decreto nº 143/2026.
- **Fiscal do Contrato:** Marcielone Braz (Diretor de Cultura).

- **Gestor do Contrato:** Luiz Vicente Paglia Junior (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Quando solicitado e ao término do lote de avaliações determinado, o Credenciado deverá comprovar sua produção através do envio das avaliações e pareceres técnicos de cada projeto devidamente validados e assinados ao Setor Cultural (Diretoria de Cultura). Após a validação pelo Fiscal do Contrato, o processo será encaminhado para a Diretoria de Administração/Finanças para a devida liquidação e pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto neste instrumento, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fulcro no artigo 74, inciso IV, combinando com os procedimentos auxiliares de Credenciamento dispostos no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentares do Município de Xanxerê/SC.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** O valor total máximo estimado para o atendimento da demanda no Exercício de 2026 é de R$ 9.111,46 (nove mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos).

- **13.2.** O valor unitário de R$ 110,00 por parecer é fruto da média dos 3 (três) orçamentos de mercado coletados, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 07 de 08 de janeiro de 2024, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Xanxerê-SC.

- **13.3.** O quantitativo total de avaliações a serem distribuídas ao longo do ano ficará estritamente adstrito ao limite orçamentário máximo disponível da verba federal (R$ 9.111,46), permitindo estimar a análise de até 82 (oitenta e duas) propostas/pareceres no período.

- **13.4.** Memória de cálculo da pesquisa de preços (anexo integrante)**:** Para a definição do valor de referência unitário do serviço de avaliação e emissão de parecer técnico por projeto, foi realizado o levantamento fático de mercado junto a 03 (três) fornecedores distintos de abrangência nacional, conforme metodologia estabelecida pelo Decreto Municipal nº 07/2024. Os valores oficiais obtidos e o cálculo da média aritmética simples estão detalhados no quadro abaixo:

Item	Identificação do Fornecedor / Proponente	CNPJ / Localização	Data da Cotação	Valor Unitário por Parecer (R$)
Cotação 01	CATAVENTO PRODUÇÃO CULTURAL (Resp. Carmen Tereza Salvini)	CNPJ: 18.066.571/0001-28 Pinhalzinho/SC	28/05/2026	**R$ 150,00**
Cotação 02	ANA RAFAELA NUNES MARTINS LOPES	CNPJ: 49.841.454/0001-84 Santa Maria/RS	29/05/2026	**R$ 80,00**
Cotação 03	MUSEU E CIA. ASSESSORIA MUSEOLÓGICA E CULTURAL LTDA. (Resp. Célia Regina De Bortoli)	CNPJ: 37.221.591/0001-37 Salto Veloso/SC	29/05/2026	**R$ 100,00**
SOMA TOTAL DAS COTAÇÕES:				**R$ 330,00**
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (SOMA / 3):				**R$ 110,00**

Fórmula Aplicada (Cálculo da Média Simples):

$$\text{Preço Unitário de Referência} = \frac{\text{R\$ 150,00} + \text{R\$ 80,00} + \text{R\$ 100,00}}{3}$$

$$\text{Preço Unitário de Referência} = \frac{\text{R\$ 330,00}}{3} = \text{R\$ 110,00}$$

Justificativa de Preço: O valor unitário final homologado de R$ 110,00 por projeto avaliado foi obtido através do cálculo da média das propostas comerciais válidas enviadas pelas empresas consultadas acima. Demonstra-se que o valor está perfeitamente alinhado com a realidade e a justa remuneração de mercado para serviços técnicos especializados de pareceristas culturais em nível nacional, justificando a ampla vantajosidade para a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município. As vias físicas originais dos respectivos orçamentos assinados digitalmente seguem formalmente "**anexadas**" aos autos do processo de contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referência correrá estritamente por conta da dotação orçamentária estipulada no Planejamento da Demanda para o Exercício de 2026, conforme segue:

- **Principal:** Reduzido 99 - Fonte 1719.0000.1719.00 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

15. PRAZO DO EDITAL E DOS CONTRATOS

- O presente Edital de Credenciamento terá vigência fixada para o Exercício de 2026, a partir da data de sua publicação oficial.

- Os contratos ou termos de adesão individuais assinados com os pareceristas terão vigência vinculada estritamente ao cronograma de execução física e financeira dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) vigentes no Município para o exercício indicado, extinguindo-se com a conclusão dos pareceres e recursos do respectivo certame focado.

- O credenciamento possui caráter precário. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento junto à Administração, desde que não haja avaliações pendentes sob sua responsabilidade.

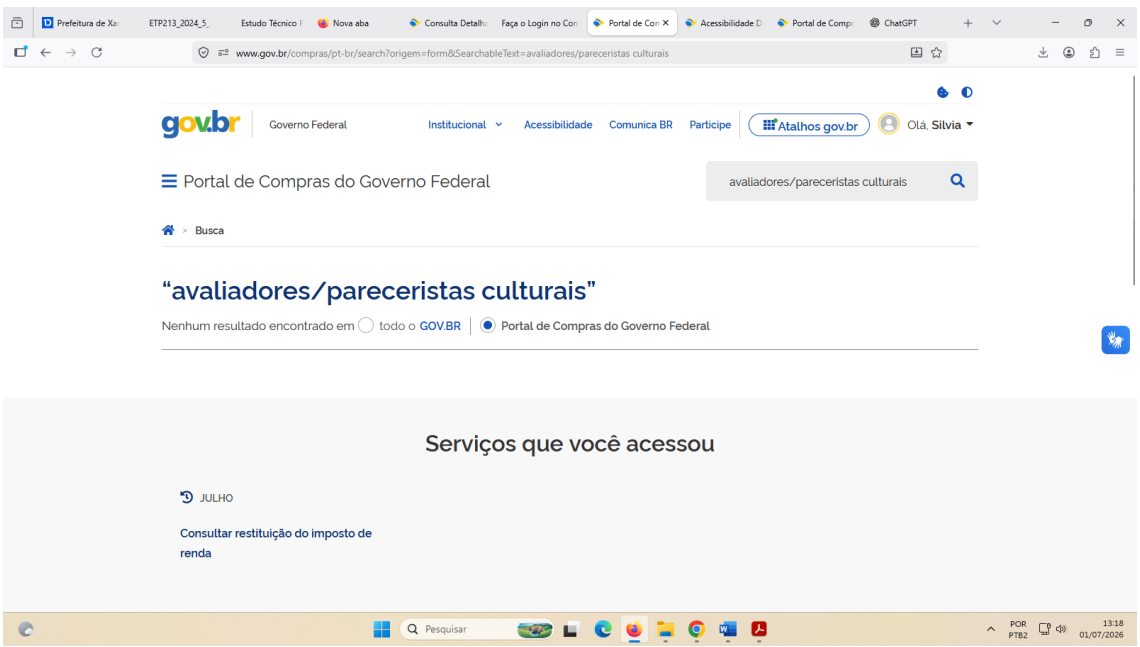
- O Município de Xanxerê poderá, através de decisão fundamentada e assegurado o contraditório, promover o descredenciamento do profissional caso constatada irregularidade técnica, descumprimento de prazos, quebra de sigilo/impessoalidade ou perda de condições habilitatórias.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- O valor unitário de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por projeto avaliado** foi definido mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, observando os parâmetros previstos no **art. 5º** da regulamentação aplicável à pesquisa de preços para contratação de serviços.

- Para a formação do preço estimado, a Administração utilizou, de forma combinada, diferentes fontes de pesquisa, buscando assegurar a compatibilidade do valor com a realidade do mercado e com contratações públicas semelhantes. Foram analisadas **contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública**, disponíveis no **Compras.gov.br**, em conformidade com o inciso II do art. 5º, além da realização de pesquisa em fontes públicas na internet, por meio do **Google**, para identificar valores praticados por empresas especializadas e referências de mercado para serviços de análise e emissão de pareceres técnicos na área cultural.

- Complementarmente, foram obtidas propostas comerciais de empresas especializadas, sendo adotada a média dos valores válidos apresentados como referência para a estimativa do preço da contratação.
- As consultas realizadas demonstraram que o valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por projeto avaliado** é compatível com os preços praticados no mercado e com contratações públicas de objeto semelhante, revelando-se adequado à complexidade do serviço, à qualificação técnica exigida dos pareceristas e aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- As pesquisas realizadas no **Compras.gov.br**, os resultados obtidos por meio do Google, bem como os documentos e propostas comerciais que subsidiaram a formação do preço estimado, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, conferindo transparência e fundamentação à definição do valor da contratação. Segue abaixo imagem da pesquisa no compras gov.



17.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E/OU PASSIVEIS DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Em atendimento aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente ao desenvolvimento nacional sustentável, justifica-se que o presente edital, destinado ao **credenciamento de pareceristas** para atuação na análise e emissão de pareceres técnicos, não possui potencial para gerar impactos ambientais significativos.
- O objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, desenvolvidos sem a execução de obras, intervenções físicas, supressão de vegetação, movimentação de solo, utilização relevante de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração expressiva de resíduos sólidos. As atividades serão realizadas predominantemente por meio de análise documental e sistemas eletrônicos, não demandando licenciamento ambiental ou medidas mitigadoras específicas.
- Dessa forma, em razão da natureza do objeto, conclui-se que a execução do credenciamento não ocasionará impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, permanecendo, contudo, a

obrigação de observância da legislação ambiental vigente por todos os envolvidos, quando aplicável.

- Assim, verifica-se que a contratação é compatível com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados riscos ou impactos ambientais decorrentes da execução do objeto deste edital.

18.QUANTO A FORMA DE CADASTRO:

- Disposto no edital, a forma de cadastro observará o seguinte procedimento:

- 6.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

19.QUANTO A JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica.

- As exigências de qualificação técnica previstas no presente Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na área ou segmento pleiteado, bem como a participação em, no mínimo, 08 (oito) bancas avaliadoras ou instrumentos de fomento similares, têm por finalidade assegurar a adequada execução do objeto contratual.

- Tais requisitos buscam garantir que os profissionais credenciados possuam experiência comprovada e efetiva atuação na análise e avaliação de projetos culturais, conferindo maior segurança, qualidade técnica, imparcialidade e confiabilidade aos pareceres emitidos no âmbito das políticas públicas culturais.

- As exigências estabelecidas estão fundamentadas na necessidade de seleção de profissionais com notória especialização e experiência prática compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas, observando-se os limites da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Ressalta-se que tais critérios não possuem caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim caráter qualitativo, visando assegurar a adequada prestação dos serviços técnicos especializados, essenciais à correta análise dos projetos culturais vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- Dessa forma, as exigências de qualificação técnica adotadas mostram-se necessárias, pertinentes e proporcionais ao objeto contratado, devendo ser mantidas como requisito para seleção dos profissionais credenciados.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Xanxerê (SC), Exercício de 2026.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

LUIZ VICENTE PAGLIA JUNIOR
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer
(Gestor do Contrato)

SILVIA SIQUEIRA
Agente de Contratação – Decreto nº 143/2026

MARCIELONE BRAZ
Diretor de Cultura
(Fiscal do Contrato)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx,** portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, **pessoa jurídica**, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo n° 0185/2026 – Inexigibilidade nº 0038/2026 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor a ser pago aos contratados será de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por cada avaliação de proposta/projeto.
O quantitativo total de avaliações a serem distribuídas ao longo do ano ficará estritamente adstrito ao limite orçamentário máximo disponível da verba federal (R$ 9.111,46), permitindo estimar a análise de até 82 (oitenta e duas) propostas/pareceres no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei nr. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto de pagamento nº 12/2026.

O valor bruto a ser pago aos contratados será de R$ 110,00 (cento e dez reais) por proposta/projeto efetivamente avaliado e com parecer técnico conclusivo emitido.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição. Não havendo preferência entre os credenciados, respeitar-se-á a ordem de inscrição;
b) Os pareceristas credenciados, e em conformidade com a ordem de inscrição e compatibilidade com os segmentos escolhidos (limite de até 03 segmentos por parecerista), serão distribuídas as propostas inscritas nos editais;
c) **N**o caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme a ordem **cronológica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.
c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação vigente.
b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização da prestação do serviço (emissão de pareceres), conforme as condições previstas no ato convocatório.
c) Garantir a boa qualidade, clareza técnica e fundamentação dos serviços prestados.
d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, seus documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do e-mail de contato.
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto.
f) A contratada deverá prestar seus serviços de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura em consonância com as etapas dos Editais. Os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise.
g) O(s) parecerista(s) emitirá(ao) seu(s) parecer(es) devidamente assinado(s) digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.
h) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para o qual serão convocados, com estrita impessoalidade, clareza e concisão.
i) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado pela Administração.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

j) Prezar pelo cumprimento das normas do processo licitatório de Credenciamento Universal executado por Inexigibilidade.
k) Emitir a Nota Fiscal eletrônica do serviço prestado correspondente ao montante apurado no período, assumindo os devidos encargos tributários.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:
a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
b) A extinção do contrato poderá ser:
c) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
d) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
I. Rescisão contratual;
II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da contratação ora pretendida decorrerão das seguintes dotações orçamentários:
Reduzido 99 - Fonte 1719.0000.1719.00 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:
a) **Gestor deste Contrato** caberá **a Sr. Luiz Vicente Paglia Junior,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sr. Marcielone Braz** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**XXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: